



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2025 de 19 fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO PERTENCENTES AOS QUADROS DE PESSOAL CONSTANTES DAS LEIS COMPLEMENTARES 01/2020 E 02/2020 DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Turvo autorizado a realizar o reajuste dos vencimentos dos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal constantes das Leis Complementares 01/2020 e 02/2020 do Município de Dores do Turvo, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

§ 1º: O reajuste salarial a ser concedido será aplicado sobre o vencimento básico do servidor público Municipal, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário mínimo nacional, com base no DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, do Governo Federal que tratou sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024 e do Decreto Municipal 01/2025 do Poder Executivo Municipal.

§ 2º: O reajuste salarial prevista nesta Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemia, professores PI e PII, Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares, Pedagogos e Conselheiros



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Tutelares, que terão suas revisões em Lei própria decorrentes de pisos nacionais de remuneração.

Art. 2º – Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura de Dores do Turvo, terão reajuste geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

Art. 3º – O reajuste de que trata esta Lei será aplicado sobre o vencimento básico dos servidores Municipais constantes da Lei Complementar 01/2020 e Lei Complementar 02/2020, no percentual de **6,27% (seis virgula vinte e sete por cento)**, em conformidade com o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo